



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS**

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 45/CS, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011

Aprova o Regimento da Comissão
Interna de Supervisão do IFAL-CIS.

O **CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições institucionais, considerando o processo nº 23041.001732/2011-05 e as decisões tomadas na reunião extraordinária de 27 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno da Comissão Interna de Supervisão-CIS, no âmbito do IFAL.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO / CIS

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA
DOS CARGOS DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO**

Maceió
2011



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Título II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Título III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

Capítulo I
Da Composição

Capítulo II
Do Mandato

Capítulo III
Da Eleição

Título IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Título V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

Capítulo I
Da Organização Administrativa

Capítulo II
Do Funcionamento

Capítulo III
Das Reuniões

Título VI

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão – CIS – do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, prevista na Lei nº 11.091, de 12/01/2005, artigo 22, parágrafo 3º, que trata do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação, regulamentada pela Portaria do MEC, de nº 2519 de 15 de julho de 2005 e alterada pela Portaria do MEC, de nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

TÍTULO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - À Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação do IFAL – CIS / IFAL caberá o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da implantação o implementação, em todas as etapas, do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO:

Art. 3º - A CIS PCCTAE / IFAL será constituída por representantes dos servidores Técnicos administrativos em Educação do IFAL, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação – PCCTAE – dos segmentos ativos e aposentados, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 01 (um) representante a cada 1000 (um mil) ou parcela maior que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido no art.1º da Portaria MEC nº 2519 de 15 de julho de 2005 e

Art. 4º - A CIS PCCTAE será constituída pelos membros titulares, e segundo § 2º, art. 2º, Resolução nº 14/CS/IFAL, de 7 de junho de 2010, podendo ser convocados suplentes, em caso de necessidade do IFAL avaliadas pela própria Comissão oloita após a posse, respeitada a ordem de classificação.

Art. 5º- A CIS PCCTAE terá um Coordenador Geral e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros por ocasião da realização da primeira reunião do Colegiado.

Parágrafo Único - Fica facultada ao membro que obtiver o maior número de votos, no Colegiado, a função de Coordenador Geral e ao mais votado imediatamente após, a função de Coordenador Adjunto, exceto nos casos em que os membros em questão recusarem as funções a eles atribuídas, procedendo-se então nova eleição entre os membros da CIS.

Art. 6º - O candidato à CIS PCCTAE / IFAL, subsequente ao último membro eleito mais votado, poderá ser convocado a assumir o mandato, em caráter definitivo ou temporário, em substituição de um dos membros titulares, que seja declarado impedido de continuar na Comissão, pelos motivos descritos no art.12, bem como em decorrência de desistência de algum membro ou de necessidade de ampliação do número de componentes.

§ 1º - No caso do Coordenador Geral ser o membro impedido de continuar na Comissão, o Coordenador Adjunto passará a atuar como Coordenador Geral

§ 2º - No caso do membro declarado impedido de continuar na comissão, ser o Coordenador Adjunto, caberá uma nova consulta ao colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 7º - A Comissão Interna de Supervisão do Instituto Federal do Alagoas do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação, terá mandato de três anos, a contar da data de publicação da portaria que a instituir, no âmbito da Instituição.

Art. 8º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto da CIS PCCTAE / IFAL, terão o mandato de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único - O Coordenador Geral o/ou o Coordenador Adjunto, somente serão considerados destituídos do cargo, por proposição e votação da maioria simples do colegiado, em reunião especialmente convocada para este fim, garantida a ampla defesa e o contraditório às partes envolvidas.

Art. 9º - Aos membros da CIS será permitida uma única reeleição consecutiva.

Art. 10 - Na ausência do Coordenador Geral, a direção dos trabalhos será feita pelo Coordenador Adjunto, e na ausência de ambos, a tarefa de direção dos trabalhos em plenário, caberá a um dos membros, escolhido entre seus pares.

Art. 11 - Perderá o mandato para o qual foi eleito, qualquer membro da CIS PCCTAE / IFAL, conforme o art. 5.

§ 1º - A justificativa de ausência deverá ser formalizada através de documento escrito, encaminhado à Coordenação da CIS PCCTAE / IFAL, e apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - Esta Comissão poderá conceder licença temporária a seus membros, desde que exista justificativa plausível, e aprovada em reunião do Colegiado.

Art. 12 - Estará automaticamente impedido de concorrer à eleição para membro da CIS PCCTAE/IFAL ou exercer seu mandato, o técnico administrativo em educação que:

- a) Deixar de pertencer ao quadro de pessoal da IFAL, por exoneração.
- b) Estiver afastado por licença sem remuneração, para tratar de assunto de interesse particular.
- c) For condenado pela justiça, afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva.
- d) Estiver à disposição para prestar serviço em outra Instituição, ressalvados os casos previstos em lei.
- e) Estejam em exercício do mandato legislativo.
- f) Expedir renúncia voluntária, por escrito, ou comprovar impedimento definitivo.

Art. 13 - Noventa dias antes do término do mandato da CIS PCCTAE / IFAL, o Instituto Federal de Alagoas ou o SINTIETFAL (Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Educação no Estado do Alagoas), tomarão providências para a eleição de novos membros, cuja posse deverá ocorrer no prazo de até trinta dias subsequentes a divulgação oficial do resultado das eleições.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 14 - O Coordenador Geral da CIS PCCTAE / IFAL poderá ficar, à disposição da Comissão, durante o seu mandato e informar, a disponibilidade de outros membros para o desempenho o continuidade dos trabalhos, se assim se fizer necessário.

Art. 15 - Fica assegurada, aos membros, que estiverem: integral e ou temporariamente à disposição da CIS PCCTAE / IFAL, a continuidade de execução das suas atividades profissionais, no seu órgão de lotação, após o término do período disponibilizado exclusivamente para trabalhos da Comissão.

Art. 16 - Será garantida frequência integral a todos os membros, quando em atividade pela CIS PCCTAE / IFAL, seja em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, em atividades delegadas por seu Coordenador Geral, conforme art. 15, Resolução nº 14/CS/IFAL, de 7 de junho de 2010.

Parágrafo Único - Fica assegurada, a liberação dos membros da CIS PCCTAE / IFAL para cumprimento de suas atividades.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 17 - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos dos Técnicos Administrativos em Educação do IFAL será eleita de forma nominal, em pleito coordenado por Comissão eleitoral, formada paritariamente pelo SINTIETFAL – Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Educação no Estado de Alagoas e representantes da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas, conforme art. 2º, da Resolução nº 14/CS/IFAL, de 7 de junho de 2010.

Art. 18 - A Comissão Interna de Supervisão CIS PCCTAE / IFAL após o resultado da eleição, deverá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ser instalada no âmbito deste IFAL, por portaria do Magnífico Reitor e publicada em boletim de Serviço da Instituição.

TÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - Compete à CIS PCCTAE / IFAL, sem prejuízos a art. 7º, da Resolução nº 14/CS/IFAL, de 7 de junho de 2010.

I. Supervisionar a execução da política de pessoal técnico – administrativo em Educação do IFAL, observada a legislação pertinente.

Art. 20 - São atribuições da CIS PCCTAE / IFAL:

a) Acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento.

b) Auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em educação

c) Fiscalizar e avaliar as implementações do plano de carreira no âmbito da respectiva instituição federal de ensino.

d) Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

e) Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento do pessoal da instituição federal de ensino e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e modelo de alocação de vagas.

f) Avaliar, anualmente, as propostas de lotação de Instituição federal de ensino, conforme o inciso I do § 1º do art.24 da Lei 11.091 de 12 de janeiro de 2005, que trata do dimensionamento das necessidades institucionais, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade de cargos na instituição.

g) Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da IFAL, proposto pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram.

h) Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional do Supervisão.

i) Colaborar com os órgãos próprios do IFAL no planejamento dos programas de capacitação do pessoal técnico-administrativo.

Art. 21- São atribuições do Coordenador-Geral da CIS PCCTAE / IFAL:

I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado.

II. Representar a CIS PCCTAE / IFAL junto às instâncias cabíveis.

III. Designar subcomissões e grupos de trabalhos, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações do Colegiado.

IV. Orientar os secretários a serviço da CIS/IFAL nas suas atribuições.

V. Encaminhar deliberações do Colegiado

VI. Estabelecer normas quanto à estrutura e funcionamento administrativo para o serviço de secretaria e ações em geral, observadas as deliberações do colegiado.

VII. Convocar o candidato mais votado, subsequente ao último membro eleito, para ocupar, por prazo previsto ou restante do mandato, em caso de vacância, no caso de impedimento do membro titular.

VIII. Fazer o voto de qualidade, quando necessário.

Indicar membros da CIS PCCTAE / IFAL para participar de Comissões, por solicitação da Administração Superior da Instituição.

Art. 22 - São atribuições do Coordenador - Adjunto da CIS PCCTAE / IFAL:

I. Substituir o Coordenador Geral na sua ausência e suceder-lhe nos casos do impedimento dispostos no artigo 12º, mantendo as mesmas atribuições do substituído.

Art. 23 - São atribuições do Colegiado da CIS PCCTAE / IFAL:



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

- I. Comparecer à convocação de reuniões do Coordenador Geral e participar de trabalhos, bem como das sub-comissões ou grupos de trabalho para os quais tenham sido designados;
- II. Estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Coordenador;
- III. Desempenhar atividades relativas às funções da Comissão Interna de Supervisão que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou por votação do Colegiado;
- IV. Apresentar para apreciação do Colegiado, propostas que possibilitem a agilização dos trabalhos da Comissão;
- V. Deliberar sobre questões pertinentes à CIS PCCTAE / IFAL de acordo com a legislação vigente
- VI. Elaborar semestralmente, o calendário de reuniões ordinárias
- VII. Promover reuniões com os servidores técnico-administrativos para discutir questões de interesse coletivo, sempre que solicitado ou se fizer necessário
- VIII. Aprovar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas à Comissão;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento

Art. 24 - São atribuições dos secretários da CIS PCCTAE / IFAL:

- I. Redigir, digitar, preparar e copiar todo material da CIS PCCTAE / IFAL, solicitado pelo Coordenador.
- II. Assistir sempre que convocado, as reuniões do Colegiado, registrando na ata de forma clara e sucinta, as apreciações e decisões.
- III. Prestar esclarecimentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, quando solicitado pelos membros da CIS PCCTAE / IFAL.
- IV. Organizar todo material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da CIS PCCTAE / IFAL.
- V. Comunicar e solicitar ao Coordenador – Geral todos os recursos materiais necessários aos trabalhos da CIS PCCTAE / IFAL
- VI. Recobrar e expedir correspondência e/ou documentos da CIS PCCTAE / IFAL.
- VII. Controlar a frequência dos membros da CIS PCCTAE / IFAL.
- VIII. Comunicar aos membros da CIS PCCTAE / IFAL, o dia e horário de reuniões extraordinárias ou outros assuntos pertinentes aos trabalhos da Comissão.
- IX. Realizar outras atividades administrativas por designação do Coordenador Geral da CIS PCCTAE / IFAL.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, DO FUNCIONAMENTO E REUNIÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25 - A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação da IFAL, terá a seguinte organização administrativa:

- I. Colegiado.
- II. Coordenação Geral.
- III. Coordenação Adjunta.
- IV. Secretaria.

Art. 26 - O Colegiado será constituído pelos membros eleitos e / ou membros que venham legalmente substituí-los, conforme Art. 6º, os quais possuem as mesmas atribuições descritas no Art. 20 e Art.23, deste Regimento.

Art. 27 - A Coordenação da CIS PCCTAE / IFAL ficará preferencialmente composta, conforme Parágrafo Único do art. 5º deste regimento, entretanto, poderá ser substituído a qualquer momento por decisão do Colegiado, garantido o princípio da ampla defesa.

Art. 28 - O integrante da Secretaria da CIS será um Servidor Técnico-administrativo em Educação designado entre os membros da CIS e, preferencialmente, que seja membro do colegiado, de acordo com o art. 8º da Portaria nº. 2.519, de 15 de julho de 2005, do Ministério da Educação, revogando o art. 10, da Resolução nº 14/CS/IFAL, de 7 de junho de 2010.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 29 - A CIS PCCTAE / IFAL reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador Geral, ou por solicitação da maioria simples de seus membros em exercício, sempre que houver matéria de relevante interesse.

§ 1º - As reuniões da CIS PCCTAE / IFAL poderão ser de caráter deliberativo ou de trabalho.

§ 2º - O calendário das reuniões ordinárias, do ano subsequente, será realizado pelo Coordenador – Geral, debatido e submetido à aprovação na última reunião ordinária do ano.

§ 3º - As reuniões ordinárias da CIS serão realizadas prioritariamente na reitoria, podendo, eventualmente, ser realizada nos diversos *Campi* de acordo com calendário das reuniões ordinárias.

§ 4º - As reuniões serão abertas aos Servidores Públicos Federais do Instituto Federal de Alagoas, estes com direito a voz.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 30 - As reuniões extraordinárias limitar-se-ão à pauta convocatória e poderão realizar-se por:

I. Reitor,

II. Convocação do Coordenador-Geral,

III. Requerimento de um terço dos membros titulares da CIS PCCTAE / IFAL encaminhado à Coordenação – Geral.

Art. 31 - As deliberações serão tomadas com a maioria absoluta, dos membros da CIS PCCTAE / IFAL.

Art. 32 - As reuniões ordinárias acontecerão mensalmente em dia e horário fixado no calendário, que poderá ser alterado de acordo com a disponibilidade dos membros do Colegiado, priorizando-se às disponibilidades da maioria.

Parágrafo Único - Haverá tolerância de 30 minutos para o início de cada reunião, respeitando-se o horário estabelecido. Após esse período, a reunião ocorrerá com no mínimo um terço (1/3) dos seus membros, ou será suspensa se assim ficar decidido, registrando-se em ata os fatos ocorridos.

Art. 33 - A CIS PCCTAE / IFAL terá acesso, de acordo com a legislação vigente, à toda documentação e informação dos órgãos da Instituição, referentes a carreira dos Técnicos Administrativos em Educação, dentro outros aspectos como Lotação e Ambiente Organizacionais.

Art. 34 - A CIS PCCTAE / IFAL poderá solicitar a realização de diligências e tomar as providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos de que vier tomar ciência, podendo ainda, solicitar a colaboração de qualquer profissional da IFAL, na área competente.

Art. 35 - A CIS PCCTAE / IFAL deverá manter o corpo de Técnicos Administrativo em Educação do IFAL, informados de suas principais atividades, através de meios de comunicação oficiais e reuniões setoriais.

Art. 36 - Fica assegurado aos servidores Técnicos Administrativos em Educação do IFAL, o direito de voz junto à Comissão, em assuntos de interesse coletivo e/ou pessoal, em reunião previamente marcada para este fim.

Art. 37- A Administração Superior do IFAL viabilizará meios, condições físicas, materiais e pessoal Técnico-Administrativo, para o funcionamento da CIS PCCTAE / IFAL, assim como toda infraestrutura administrativa necessária para este fim, conforme estabelecido no artigo 8º da portaria MEC de nº 2519 , de 15 de julho de 2005, o

Art. 38 - As atividades desenvolvidas pela CIS PCCTAE / IFAL realizar-se-ão nas dependências do IFAL, em espaço físico destinado pela Reitoria, para o funcionamento da Comissão.

§1º - O espaço físico a ser ocupado pela CIS PCCTAE / IFAL deverá proporcionar facilidade de acesso ao Técnico-Administrativo portador de deficiência física, que o impossibilite de locomoção.

§2º - Este espaço deverá dispor de instalações elétricas que possibilitem a instalação de equipamentos necessários e hidráulicas para o atendimento às necessidades fisiológicas e de trabalho, dos membros da Comissão, bem como dos servidores a serem recebidos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art. 39 - Serão lavradas atas de todas as reuniões, que após aprovação, serão transcritas para o livro de Atas e Site da Comissão, devendo ser divulgadas para consultas por qualquer Técnico Administrativo em Educação da Instituição. No caso de consulta no livro de Atas deverá haver uma solicitação por escrito à secretaria da Comissão Interna de Supervisão.

Art. 40 - Todas as votações que se fizerem necessárias, deverão acontecer em reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros presentes.

§1º - O processo de votação será em aberto ou poderá ser secreto de acordo com a definição do colegiado, por se tratar de matéria sigilosa.

§2º - Em caso de empate, a matéria será submetida a uma nova apreciação com nova votação.

§ 3º - Persistindo o empate, o desempate será dado pelo voto de qualidade Coordenador – Geral de acordo com o Art. 21 deste regimento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os trabalhos da CIS PCCTAE / IFAL são considerados prioritários para seus membros, sobre quaisquer outras atividades da Instituição.

Art. 42 - Qualquer órgão administrativo, unidade ou local de trabalho poderá, mediante justificativa com apresentação de pauta previamente estabelecida a ser discutido, solicitar a presença da CIS PCCTAE / IFAL em reuniões, desde que com a antecedência mínima de sete dias úteis.

Art. 43 - A CIS PCCTAE / IFAL terá a sua disposição apoio técnico, administrativo, financeiro e demais recursos materiais, necessários ao planejamento e a execução de suas atividades, conforme art.8º da Portaria MEC nº 2519 de 15 de julho de 2005, verificadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 44 - A CIS PCCTAE / IFAL terá assegurada, pela Administração Superior, a concessão de diárias, passagens e pagamento de outras despesas, para o deslocamento e participação de seus membros eleitos, ativos e aposentados, em eventos, palestras, encontros e conferências, dentro ou fora da Unidade Federativa da Instituição, que visem o aprimoramento e capacitação para os trabalhos da Comissão, verificadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 45 - A CIS PCCTAE / IFAL deverá participar efetivamente de todas as Comissões instaladas no âmbito deste IFAL, que tratem de assuntos referentes à Política e Administração de Gestão de Pessoas, dos Servidores Técnico-Administrativos.

Art. 46 - Com a instituição da CIS PCCTAE / IFAL, fica vedado no âmbito do IFAL, o funcionamento de comissões com as mesmas finalidades ou similares.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 47 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da CIS PCCTAE / IFAL, aprovada pelo voto da maioria simples de seus membros, devendo ser submetida à aprovação do Conselho Superior do IFAL.

Parágrafo Único - Este Regimento deverá ser submetido à revisão, realizada por iniciativa do Colegiado da CIS PCCTAE / IFAL, a cada quatro anos, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAL, ou em situações que assim o requeram.

Art. 48 - Os casos omissos na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação no Colegiado da CIS PCCTAE / IFAL.

Art. 49 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAL, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único - Após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAL a Reitoria promoverá sua divulgação através da publicação em Boletim de serviço, e outros meios de comunicações oficiais deste IFAL.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA
Presidente do Conselho Superior